



LEI Nº 1.591

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

*"Cria o Adicional de Incentivo por Produtividade e Desempenho Funcional para agentes, supervisores e coordenadores de trânsito da Diretoria Municipal de Trânsito e dá outras providências"*

A **Câmara Municipal de Trindade-GO**, no uso e gozo de suas atribuições dispostas na Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o adicional de incentivo por Produtividade e Desempenho Funcional aos agentes, supervisores e coordenadores de trânsito da Diretoria Municipal de Trânsito, na forma especificada nos artigos a seguir.

**Art. 2º** - Farão jus ao adicional de que trata o artigo 1º os agentes municipais de trânsito, supervisores municipais de trânsito e coordenadores administrativo de trânsito em efetivo exercício funcional e que não estejam em gozo de férias, licença ou afastamento.

§ 1º - Somente farão jus a esse adicional os servidores que exerçam atividades de efetiva fiscalização, orientação ou educação de trânsito



em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária, podendo o restante do tempo ser dedicada às tarefas administrativas sem prejuízo do recebimento desta gratificação.

§ 2º - Não farão jus ao adicional os servidores que porventura estiverem respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância.

**Art. 3º** - O adicional de incentivo por Produtividade e Desempenho Funcional será conferido ao servidor juntamente com a sua remuneração, com base em avaliação individual mensal realizada pelo Diretor Municipal de Trânsito ou outra autoridade designada pelo Prefeito Municipal, no valor de até 100% (cem por cento) do salário base da classe inicial do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

§ 1º - A autoridade ou servidor designado pelo Prefeito Municipal para dirigir e fazer a avaliação dos agentes, supervisores e coordenadores de trânsito fará jus ao recebimento da gratificação, independente de avaliação;

§ 2º - É vedado o pagamento do adicional de incentivo de que trata esta lei sem a elaboração de relatório mensal e individualizado por parte da autoridade competente;

**Art. 4º** Decreto municipal regulamentará a forma de composição do adicional de incentivo e a forma de elaboração do Relatório de Produtividade e Desempenho Funcional (RPDF), que deverá avaliar, pelo menos, os seguintes aspectos:

*Om*



- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Atendimento de metas periódicas a serem estabelecidas por Portaria pela Autoridade de Trânsito ou Prefeito Municipal;
- d) Participação nas campanhas educativas e de conscientização promovidas pela DMT;
- e) Número de autuações efetuadas pelos agentes;
- f) Urbanidade e cordialidade no trato com os colegas, com os superiores hierárquicos e com os cidadãos;

**Art. 5º** - O RPDF deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração em conjunto com a folha de ponto ou referido relatório de frequência para cômputo do adicional aos agentes, supervisores e coordenadores de trânsito;

Parágrafo Único - Os relatórios deverão ser endossados pelo Secretário de Administração para que seja concedida a gratificação a cada servidor.

**Art. 6º** - O adicional de que trata esta Lei é de caráter variável e não compõe a remuneração do servidor para fins previdenciários.



**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao seu cumprimento.

**Art. 8º** - O Decreto regulamentador das disposições desta Lei será editado em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

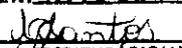
**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2014.

  
**JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**  
-Prefeito Municipal-

Registrado às. fls. do livro próprio e afixado  
no placard de Publicidades da Prefeitura.

EM 16/12/14

  
\_\_\_\_\_  
ESCRITURÁRIO(A)